DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12635/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13644/2019
PROTOCOLO	: 2012684
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO GLOBAL. ANÁLISE IN LOCO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

Trata-se da **execução global da Ata de Registro de Preços n. 148/2019**, decorrente do processo licitatório - Pregão Presencial n. 240/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração, no valor total de R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

Cumpre evidenciar que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 240/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 148/2019 já foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular n. DSG-G.RC – 1531/2021 (fls. 244-246).

Realizado o julgamento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, após a verificação dos documentos informativos constantes no feito, concluiu pela regularidade da execução global da ata de registro de preços, nos termos da Análise n. 10409/2021 (f. 258); de igual maneira entendeu o Ministério Público de Contas, consoante se depreende do Parecer n. 13282/2021 (fls. 260-261).

Considerando a recente alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial n. 2964 de 7 de outubro de 2021, o qual

dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco,* para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em tela, e tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, voto pelo **arquivamento deste feito,** sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd